

CRIMES DE SISTEMA E OS DANOS À EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS

RAFAELLA SOARES FRAGA¹;
BRUNO ROTTA ALMEIDA²

¹ Universidade Federal de Pelotas – rafaellafraga@outlook.com.br

² Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho representa um projeto de pesquisa em nível de Mestrado, desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Pelotas. A pesquisa tem como tema o estudo do impacto dos Crimes de Sistema na efetividade dos direitos sociais, e está delimitada a analisar os danos sociais supostamente gerados pelos delitos estatais-corporativos no contexto de pandemia de Coronavírus (covid-19) no Brasil, através de uma análise da criminologia crítica global.

Os Crimes de Sistema derivam da criminalidade de colarinho branco, e atualmente a criminologia ainda produz poucos estudos em relação a essa temática. Conforme preleciona Luigi Ferrajolli, a criminologia tradicional, desde o início, se ocupa em estudar apenas a criminalidade individual, ou seja, os crimes praticados por indivíduos de forma isolada. (FERRAJOLLI, 2013)

O termo Crime de Colarinho Branco é recente, e foi primeiramente utilizado em 1939, por Edwin Sutherland, que posteriormente o definiu como um crime cometido por pessoa de respeitabilidade e alto nível social no curso da sua ocupação (BRAITHWAITE, 1985) na tentativa de alterar o clássico estereótipo de crimes comumente estudados pela criminologia e voltar atenção para aqueles delitos cometidos por pessoas de alto nível social, na direção de grandes corporações e frequentemente com auxílio do mercado financeiro e de instituições públicas.

Dentro desse conjunto de crimes de colarinho branco, existe uma modalidade de criminalidade que ultrapassa a fronteira dos crimes individuais. Nesse contexto, o que se verifica, é uma nova forma desses delitos de colarinho branco, onde existe uma complexidade entre Estado, mercado financeiro e pessoas de alta reputação.

São os chamados Crimes de Sistema, que segundo o autor Luigi Ferrajolli, se tratam de crimes que não são comportamentos determinados, senão de um conjunto de atividades políticas e/ou econômicas, realizadas por uma pluralidade indeterminada e ao mesmo tempo indeterminável de sujeitos. (FERRAJOLLI, 2013)

Ainda nos ensinamentos de Ferrajolli, esses Crimes de Sistema, onde o Estado serve os interesses do mercado financeiro, demonstram uma inversão na relação entre política e economia. É como se não existisse mais um governo público da economia, mas sim um governo privado da economia, isto é, não são os Estados que controlam os mercados, protegendo os direitos fundamentais dos cidadãos, mas sim os próprios mercados e agências privadas que governam os Estados em razão do seu interesse. (FERRAJOLLI, 2013)

Portanto, é uma situação onde ocorrem múltiplas formas de corrupção para influir na política, com resultados diretos na economia estatal. Ocorre que dentro dos crimes de sistema, ainda advém uma outra espécie que são os Delitos Estatais-Corporativos. Trata-se de uma espécie dos Crimes de Sistema. Originalmente, foi no começo dos anos 90 que um grupo de pesquisadores norte-americanos deu início ao estudo desses delitos estatais-corporativos, na tentativa de buscar analisar as

ações ilegais e socialmente prejudiciais que ocorrem quando os Estados e as Corporações possuem interesses comuns. A partir disso que surgiram investigações sobre essa suposta nova forma de crime de colarinho branco, naquele momento denominada *state-corporate crime*.¹

Assim, nesta oportunidade, os delitos estatais-corporativos restaram definidos como:

A organização delitiva dedicada à negócios legais-ilegais de uma certa complexidade política-jurídica com a necessária participação de instituições e/ou funcionários estatais, que produzem uma recompensa econômica importante e que gozam de uma impunidade e imunidade social-penal.² (SARMIENTO, 2014, p. 122) (tradução nossa)

Autores como Luigi Ferrajolli, Raúl Zaffaroni e Iñaki Rivera Beiras são os principais defensores de uma criminologia crítica global que passe a repensar os conceitos tradicionalmente conhecidos no sistema penal, e separar os conceitos de direito e justiça. Portanto, são o principal referencial teórico para a presente pesquisas. Para esses precursores, a criminologia crítica é diferente da criminologia tradicional, pois não está mais subordinada às ciências penais, e sim em uma posição efetiva de crítica ao direito penal.

É através dessa análise crítica que o presente estudo buscará analisar se existe relação entre os crimes de sistema e danos sociais no estado brasileiro, especialmente no que tange aos delitos estatais-corporativos, buscando compreender se a (in)efetividade dos direitos sociais está ligada à essa criminalidade.

Nesse sentido, pouco tem se desenvolvido no âmbito nacional sobre os danos sociais supostamente provocados pelos mercados em conjunto com os Estados. Em razão disso, autores britânicos desenvolveram uma corrente criminológica designada *zemielogia* (zemia, em grego, significa dano) que tem um enfoque criminológico nos danos sociais (*social harm approach*).³ Os estudos dessa linha de pensamento propõem ir mais além dos tradicionais estudos criminais e buscar compreender como as atividades dos Estados (nacionais e internacionais) e de grandes corporações do mercado financeiro podem ser prejudiciais para as pessoas, no que diz respeito à inefetividade dos seus direitos sociais.

Até o momento, se entende que os danos sociais podem ser das mais diversas formas, como físicos, sexuais, econômicos e financeiros, emocionais, psicológicos e até mesmo afetando a segurança social dos cidadãos. (SARMIENTO, 2014) Além disso, comprehende-se que são danos que podem afetar os direitos sociais de todos os homens e mulheres particularmente, mas especialmente das pessoas como comunidade.

Importante ressaltar que com a – ainda ínfima – evolução desses estudos, já se percebe que os danos sociais não se distribuem aleatoriamente, mas sim recaem de forma mais gravosa entre os jovens, pobres e sobretudo sobre as mulheres. (SARMIENTO, 2014)

¹ Delito estatal-corporativo. (tradução nossa)

² La organización delictiva dedicada a negocios legales-ilegales de una cierta complejidad política-jurídica con la necesaria participación de instituciones y/o funcionarios estatales, que producen una recompensa económica importante y que gozan de una impunidad e inmunidad social-penal.

³ Abordagem sobre danos sociais. (tradução nossa)

Algumas formas de identificar essas situações são: o aumento do desemprego, a perda de dinheiro (aumento do endividamento) e perda de propriedades, a diminuição do acesso à saúde e educação, dentre outros.

Quando se verifica o contexto de pandemia causada pelo Coronavírus (covid-19) no Brasil, é possível analisar que nesse período a estimativa é que o desemprego aumente significativamente, alcançando a taxa de 14% da população (BRASIL, 2020), ainda, que se instaure uma crise sanitária de saúde e que se verifique uma alta na perda de propriedades privadas.

É nesse contexto que o presente estudo buscará analisar os danos sociais supostamente causados por atitudes dos Estados que perseguem apenas os interesses do mercado financeiro, incorrendo em possível delito estatal-corporativo. Portanto, a pesquisa representa um passo para buscar alterar o cenário brasileiro que pouco estuda os prováveis danos sociais provocados pelo Estado em conjunto com o mercado financeiro, não explorando a temática e deixando de compreender como reagir frente a esses danos sociais na sociedade brasileira, especialmente em períodos de crise.

2. METODOLOGIA

A pesquisa é do tipo bibliográfica e descritiva, utilizando-se do método hipotético-dedutivo e do método auxiliar empírico com abordagem qualitativa.

A pesquisa bibliográfica ocorre através da análise de artigos científicos que tratam sobre os conceitos e definições de Crimes de Colarinho Branco, Crimes de Sistema e Delitos Estatais-Corporativos e serve para auxiliar na compreensão do conceito de danos sociais e suas vertentes.

A teoria de base a ser utilizada é de uma criminologia crítica global que defende uma aplicação no objeto de estudo da criminologia tradicional. Busca-se identificar se existe ligação entre os crimes de sistema e os danos sociais no estado brasileiro através de uma pesquisa descritiva, por meio de análise de estatísticas apresentadas pelo Estado, artigos científicos e informações oficiais, assim como através da análise de judicializações de demandas levadas ao Poder Judiciário, relativas ao período de pandemia causada pelo Coronavírus no Brasil.

A abordagem será através do método qualitativo, uma vez que a pesquisa tem o objetivo de estudar os danos sociais supostamente causados pelos crimes de sistema e compreender se há ligação com os delitos estatais-corporativos e com a (in)efetividade dos direitos sociais no Brasil, especialmente em um período de crise.

Por fim, a escolha do método hipotético-dedutivo se deu pelo fato de que a pesquisa parte de uma hipótese, qual seja, de que contexto de crise de pandemia de Coronavírus no Brasil conduz à potencialização dos danos sociais supostamente causados pelos Crimes de Sistema através dos delitos estatais-corporativos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho representa uma pesquisa bibliográfica e descritiva. Portanto, até o presente momento foram realizadas pesquisas bibliográficas no sentido de compreender os conceitos principais de crimes de colarinho branco, crimes de sistema e delitos estatais-corporativos. Além do mais, a pesquisa bibliográfica vem sendo utilizada para uma compreensão do sentido de dano social, tudo isso sendo analisado com um olhar sob a realidade brasileira.

Em conjunto a isso, a pesquisa descritiva vem sendo realizada com a busca de dados e informações oficiais que digam respeito à violação e/ou diminuição de direitos sociais no Brasil no período de pandemia de coronavírus. Ainda, as demandas judiciais que versam sobre direitos sociais nesse contexto, e as decisões jurídicas que tratem do mesmo assunto estão sendo igualmente observadas e captadas para uma futura análise em parelelo à compreensão de crimes de sistema e danos sociais.

O trabalho encontra-se na fase inicial de pesquisa exploratória através da busca de dados e informações que embasem a pesquisa, para auxiliar na compreensão do contexto de pandemia de coronavírus no Brasil, buscando estudar se existem, nessa realidade, danos sociais causados por crimes de sistema e se essas atitudes podem configurar delitos estatais-corporativos.

4. CONCLUSÕES

A relevância da presente pesquisa se encontra na possibilidade de analisar os danos sociais supostamente causados pelo Estado por meio de Crimes de Sistema, especificamente através de delitos estatais-corporativos, buscando analisar como isso pode afetar os direitos sociais, especialmente em um contexto de crise de pandemia.

A inovação científica e jurídica em referência a essa temática vislumbra-se com a originalidade da pesquisa, na medida em que ao buscar no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES as palavras-chaves do projeto (Crimes de Sistema; Danos Sociais; Efetividade; Direitos Sociais; Coronavírus), percebe-se que não existem pesquisas que abrangem esse assunto.

Portanto, no Brasil, não existem pesquisas científicas que apresentem a relação entre os crimes de sistema e o impacto na efetividade dos direitos sociais. Dessa forma, trata-se de estudo inovador no campo científico-jurídico do Brasil. Então, ressalte-se a necessidade de trazer essa discussão para a realidade brasileira, considerando que o assunto não é abordado em nível nacional.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAITHWAITE, J. **White Collar Crime**. 1985. Pesquisa no Departamento de Sociologia – Faculdade de Ciências Sociais, The Australian Nacional University.

BRASIL, Senado Federal. **Dados e projeções**. Instituição Fiscal Independente, Brasília. 2020. Acesso em 21 set. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/dados>;

FERRAJOLLI, L. Criminología, crímenes globales y derecho penal: el debate epistemológico en la criminología contemporánea. **Revista Crítica Penal y Poder**. Barcelona, 2013;

COLOGNESE, M. M. F.; BUDÓ, M. de N. Limites e Possibilidades da Criminología Crítica nos Estudos dos Crimes de Estados e dos Mercados. **Revista de Direitos e Garantia Fundamentais**. Vitória, 2018;

SARMIENTO, C. E. B. **Daños sociales y delitos estatal-corporativos en la crisis europea. Una lectura criminológica**.